



## PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) nº 0003.1/2021

**“Acrescenta o inciso VIII ao art.85 da Constituição do Estado de Santa Catarina, atribuindo legitimidade ao Defensor Público-Geral Estadual para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Moacir Sopesa

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.05, para relatar a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina (PEC) em exame, que pretende adicionar inciso na Carta Estadual, conferindo ao Defensor Público-Geral do Estado, legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade ou ato normativo estadual ou municipal nos termos da lei.

Que a matéria foi lida no expediente da 49ª Sessão do dia 09 de junho de 2021, contando o autor com o apoio à sua proposta, por intermédio da subscrição de outros 14 senhores deputados.

Em sede de primeira análise, proferi voto pela admissibilidade da proposta em trâmite consoante fls.06/07, o que restou aprovado pela unanimidade dos demais membros do Colegiado, consoante folha de votação (fls.08). Posteriormente, a admissibilidade da matéria foi votada e aprovada em turno único na Sessão Plenária do dia 1º de setembro de 2021.

No dia 03 de setembro do ano em curso, a matéria regressou para minha nova manifestação, conforme determina o art.269 do Regimento Interno da Casa. Em apertada síntese, este é relatório.



## II – VOTO

Tratando-se de Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC), que é especificamente o caso em concreto remetido para análise. Assim, temos que após admitida em Plenário, o projeto necessariamente deve passar consoante determinação regimental, a uma nova análise.

Nota-se de plano, que a Proposta de Emenda à Constituição está subscrita por 15 senhores deputados, mais de um terço da Assembleia Legislativa, fato este que de pronto afastou qualquer vício de iniciativa, conforme previsão do inciso I do art. 49 da Constituição Estadual.

Que a PEC nº 0003.1/2021 em comento, não fere o princípio federativo e não atenta contra a separação dos poderes constituídos, como dito acima, visa simplesmente adicionar inciso na Carta Estadual, conferindo ao Defensor Público-Geral do Estado legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade ou ato normativo estadual ou municipal.

Ante o exposto, ausente qualquer motivo que impeça a sequência da tramitação da iniciativa, e, estando apta à apreciação pelo Parlamento Catarinense, me manifesto no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com voto pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) nº 0003.1/2021**, devendo a matéria seguir para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator